



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0806/2022

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022.

Processo nº 0004121-20.2021.8.19.0038,
ajuizado por [REDACTED]

[REDACTED], representada por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada** (Aptamil® ProExpert Pepti).

I – RELATÓRIO

1. Às folhas 104 a 107 e 179 a 181, encontram-se os PARECERES TÉCNICOS TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0684/2021 e 1664/2021, emitidos em 12 de abril e 04 de agosto de 2021, respectivamente, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora (**alergia à proteína do leite de vaca**), e a respeito da indicação e fornecimento da **fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada** (Aptamil® ProExpert Pepti).

2. Após a emissão dos referidos pareceres técnicos, foi acostado novo documento médico (fl. 290), emitido em 06 de dezembro de 2021, pela médica [REDACTED], em receituário do Hospital Federal dos Servidores do Estado. Em suma, trata-se de Autora, 1 ano e 9 meses de idade (certidão de nascimento – fl. 26), com diagnóstico de **alergia à proteína do leite de vaca do tipo IgE mediada**, tendo apresentado sintomas de diarreia e vômitos com fórmula infantil padrão e exames laboratoriais de IgE sérica alterados. Foi informado que a Autora se encontrava em processo de transição alimentar, iniciando a alimentação com frutas, tubérculos, leguminosas, verduras, legumes e proteínas, ainda sem aceitação suficiente para atender às necessidades calóricas diárias. Foi mantida a prescrição de **fórmula infantil extensamente hidrolisada com lactose**. Foram sugeridas opções de **fórmulas infantis extensamente hidrolisadas Aptamil® ProExpert Pepti** ou Nan® Althéra ou Peptamen® Jr, esta última sendo isenta de lactose, na quantidade de 3 mamadeiras de 180ml ao dia, com 6 medidas cada, totalizando 81g/dia, 3 latas de 800g/mês. Foi informada a classificação diagnóstica **CID 10 T 78.4 - Alergia não especificada**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme exposto em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NAT Nº 0684/2021 e 1664/2021, emitidos em 12 de abril e 04 de agosto de 2021 (fls. 104 a 107 e 179 a 181).

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1664/2021 (fls. 179 a 181), foi apontado que a quantidade prescrita de fórmula infantil à época (4



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

mamadeiras de 180ml/dia, totalizando 720ml/dia, 108g/dia, 4 latas de 800g/mês) encontrava-se em conformidade com o volume indicado pelo Ministério da Saúde no início da introdução da alimentação complementar (4 refeições lácteas de 180 a 200ml, totalizando 720ml a 800ml/dia), condizendo com o relato descrito sobre o processo de introdução da alimentação complementar em que a Autora se encontrava.^{1,2}.

2. Nesse contexto, foi participado que esperava-se que houvesse redução do volume de fórmula infantil mediante a evolução da alimentação complementar (3 refeições lácteas de 180 a 200ml, totalizando 540 a 600ml/dia).

3. A esse respeito, ressalta-se que em novo documento médico acostado (fl.290) foi informado que a Autora se encontra ainda em processo de introdução da alimentação complementar, com alimentos de diversos grupos, e aceitação insuficiente. Contudo, fora prescrito 3 mamadeiras de 180ml ao dia, com 6 medidas cada, totalizando 560 ml/dia, 81g/dia, tendo ocorrido **redução da quantidade diária inicialmente prescrita de fórmula infantil especializada**.

4. Nesse contexto, informa-se que a **quantidade de fórmula infantil prescrita** supracitada (fl.114) **encontra-se em conformidade com o volume preconizado pelo Ministério da Saúde** (3 refeições lácteas de 180 a 200ml, totalizando 560ml a 600ml/dia)^{1,2}. Conforme o fabricante, estima-se que para atingir o volume diário prescrito (560ml/dia) seriam necessárias **7 latas de 400g ou 4 latas de 800g/mês de Aptamil® ProExpert Pepti**^{3,4}.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI**
Nutricionista
CRN4 01100421
ID: 5075966-3

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/dez-passos-para-uma-alimentacao-saudavel-guia-alimentar-para-criancas-menores-de-dois/>>. Acesso em: 29 abr. 2022.

² BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2022.

³ Danone. Aptamil® ProExpert Pepti. Disponível em: <<https://www.danonenutricia.com.br/produtos/infantil/formulas-infantis/aptamil-pepti-800g>>. Acesso em: 29 abr. 2022.

⁴ Aplicativo Danone Soluções Nutricionais. Ficha técnica do Aptamil® ProExpert Pepti.